

III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:
a) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;
1 — CAM — 199-81 — 48.º Distrito Policial — Cidade Dutra — relação 5-81;
IV — pertencentes à Secretaria da Promoção Social:
a) Coordenadoria de Apoio Social;
1 — CAM — 293-81 — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I — ofício 27-81;
V — pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo:
a) Coordenadoria de Esportes e Recreação;
1 — CAM — 180-81 — ofício 34-81;
VI — pertencentes à Secretaria dos Negócios Metropolitanos:
a) Gabinete do Secretário e Assessoria;
1 — CAM — 214-81 — ofício 60-81;
VII — pertencentes à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:
a) Divisão de Administração;
1 — CAM — 187-81 — Seção de Transportes — ofício 53-81.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social
Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo ...
Wadih Helú, Secretário da Administração
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Sílvia Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.041, DE 20 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Centro Comunitário "Mariana Miguel" — Santo Antonio da Alegria — GG — 540/81;

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — Rua Coronel Benedito Pires, 34 — Sorocaba — CAM — 1.890/80;

1 — 2 máquinas de escrever com 140 espaços — marca Haida — n.º de fabricação s/n — 6-198.353 — PI — 56.638 — 56.644 (itens 16 e 17);

2 — 1 máquina de escrever com 140 espaços — marca Remington-Rand — n.º de fabricação — J — 1.586.701 — PI — 63.628 (item 18);

II — Lar "Anália Franco" — São Manuel — GG — 590/81;

a) pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Campinas — Avenida Brasil, 2340 — Campinas — CAM — 1561/79;

1 — 1 máquina copiladora elétrica — marca Toshiba-fax — BD — 32 — PI — 79.070 (item 10);

III — Movimento Assistencial do Butantã — para uso da Creche Lar Nossa Senhora dos Pobres — Capital — GG — 1012/81;

a) pertencentes ao Gabinete do Governador — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Avenida Dr. Ovidio Pires de Campos, s/n — Capital — CAM — 2174/80;

1 — 53 camisas de campanha — fabricação HCFMUSP — A 9.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea "a" do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.042, DE 20 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos constantes da relação anexa n.º 007-81, do CAM — 380-81 que faz parte integrante deste decreto, pertencentes ao patrimônio da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, da Secretaria de Economia e Planejamento, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista procederá a baixa patrimonial dos veículos a que alude o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Relação 007-81

Marca	Ano	Modelo	Chassis	P.I.	Procedência
Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18451	2542 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04394	2588 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04402	2606 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04386	2607 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04393	2609 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04399	2610 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04405	2611 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA

Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18378	2655 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18419	2740 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18380	2746 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	1971	Jeep	352AB321875	2930	Economia e Planejamento
—	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1974	Basculante	LA7CPS30724	3036 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773257	3922 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773070	3924 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773853	3949 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773006	3969 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773065	4022 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773306	4064 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773838	4073 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA772887	4076 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04449	2605 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18316	2738 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1973	Basculante	LA7CNA18444	2793 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	LA7CML04510	2838 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773344	3962 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773209	3966 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA772934	3967 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA772938	4002 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA
Ford	F-600	1972	Basculante	F62GA773348	4078 —
Economia e Planejamento	—	—	—	—	SUDELPA

OBS.: Os veículos caracterizados, itens 01 a 20, encontram-se depositados na cidade de Pariqueira-Açu, bem como os referentes aos itens 21 a 29, na cidade de Itanhaém.

DECRETO N.º 17.043, DE 20 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — Associação Municipal de Assistência ao Reeducando — AMAR — Osasco — GG — 6883/80 — Perua Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BV 180.319 — PI — 1561/72;

2 — Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto — Capital — GG — 389/81 — Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1969 — chassi C 154 KBRO 3470 B — PI — 140367;

II — pertencente à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Lar São Vicente de Paulo — Tatui — GG — 1178-81 — caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1970 — chassi — C 653 BRO 5975 T — PI — 1130;

III — pertencente à Secretaria da Saúde:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;

1 — Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas — Campinas — GG — 778-81 — Perua Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BV 180 860 — PI — AT — 52.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.044, DE 20 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — Sociedade Amigos de Camilópolis — Santo André — GG — 336-81 — Perua Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1970 — chassi 58126012206 — PI — 135970;

II — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — Centro Social Bom Samaritano — Piracicaba — GG — 1195-81 — Belina — marca Ford Corcel — ano de fabricação 1974 — chassi LB 4 FPM 52855 — PI — 523;

III — pertencente à Secretaria da Saúde:

a) Superintendência de Controle de Endemias;

1 — Lar Dom Bosco — Socorro — GG — 1247-81 — Jeep — marca Toyota — ano de fabricação 1964 — chassi 4 TB 25 L 13046 — PI — 6818 — Pref. 414.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.